



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA Nº 22/2025

PROCESSO Nº 3983/2025

OBJETO

Contratação de fornecimento parcelado de água mineral

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

MODELO DE EXECUÇÃO

Empreitada Por Preço Unitário

INFORMAÇÕES GERAIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Total Por Item

VALOR MÉDIO ESTIMADO (TETO DA PROPOSTA) TOTAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

R\$ 9.403,59 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

CRONOGRAMA

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

19/11/2025 ÀS 08H00

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

26/11/2025 ÀS 09H00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSULTA AO AVISO

DISPONÍVEL NO ENDEREÇO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA E NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.COTIA.SP.LEG.BR.

ESCLARECIMENTOS: PODERÃO SER SOLICITADOS PELO E-MAIL LICITACAO@COTIA.SP.LEG.BR OU TELEFONE (11) 4934-6520, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 17H00, EM DIAS ÚTEIS.

FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE COTIA/SP PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Sumário

AVISO DE DISPENSA Nº 22/2025	1
1. PREÂMBULO	1
2. DO OBJETO.....	1
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	1
4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	2
5. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO.....	2
6. DA PARTICIPAÇÃO	2
7. DAS PROPOSTAS	3
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	4
9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	5
10. HABILITAÇÃO	5
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
13. ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE AVISO.....	10
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
1. OBJETO	11
2. JUSTIFICATIVA.....	11
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	11
4. DA PARTICIPAÇÃO	11
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	12
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11. PAGAMENTO.....	16
12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	16
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	17
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
15. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	18
ANEXO II - CONTRATO Nº xx/2025.....	19
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	33



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA Nº 22/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.404.006/0001-50, com sede na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia/SP, através do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Cotia nº 07/2025, de 12 de junho de 2025, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1.3. O presente procedimento tem por objetivo **obter propostas adicionais de eventuais interessados** para seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Modelo de Execução será o de **Empreitada Por Preço Unitário**.

1.5. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços para o fornecimento de materiais gráficos:

- a) Papel ofício timbrado tamanho A4.
- b) Livro de registro e tramitação de processos.
- c) Pasta processo branca com furos e vincos.
- d) Pasta processo verde com furos e vincos.
- e) Envelope ofício timbrado grande

2.2. As especificações técnicas detalhadas constam no **item 1 do Termo de Referência** (Anexo I) e **Minuta Contratual** (Anexo II), parte integrante deste Aviso.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1. As despesas decorrentes com a execução desta contratação direta por dispensa, correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, Ficha 04, Fonte de Recuso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do inciso II do art. 38, da Resolução nº 07/2025, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar neste certame é opcional.

5. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cotia.

5.2. **PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Das 08h e 00 min do dia 19/11/2025 às 09h 00 min do dia 26/11/2025.

5.3. **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário oficial de Brasília/DF.

5.4. **FORMA DE PARTICIPAÇÃO:** As propostas e documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@cotia.sp.leg.br.

5.5. **MÉDIO ESTIMADO (TETO DA PROPOSTA) TOTAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

R\$ 9.403,59 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

5.6. **METODOLOGIA ADOTADA:** Com fundamento no art. 59 da Resolução nº 07/2025, adotou-se como estimativa amédia dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando-se todos os valores coletados para fins de equilíbrio de mercado e formação adequada do preço de referência.

5.7. **OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:** Busca-se obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, conforme § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

5.8. **METODOLOGIA DE NEGOCIAÇÃO:** Após recebimento e análise das propostas eletrônicas (recebimento por correio eletrônico – e-mail), o Agente de Contratação irá analisar todas as propostas – as recebidas pelo e-mail e as constantes na pesquisa de preços –, selecionado o menor preço como vencedora. Após análise, o Agente **poderá**, ainda, promover negociação com o interessado melhor classificado de todas as propostas, para obtenção de condições ainda mais vantajosas, observando sempre a economicidade e razoabilidade dos preços.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta contratação direta empresas do ramo pertinente ao objeto que:

- Atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Aviso;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Não incorram nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Apresentem proposta em conformidade com as especificações técnicas;

6.2. **PARTICIPAÇÃO RESTRITA:** Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação será **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.3. A manifestação de interesse não gera direito à contratação, constituindo apenas oportunidade para apresentação de propostas adicionais.

6.4. Não poderão participar desta contratação direta empresas que:

6.4.1. Estejam impossibilitadas de licitar devido a sanção imposta, conforme art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.2. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.3. Tenham sido proibidas pelo CADE de participar de licitações em virtude de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.4.4. Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso XI, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.4.5. Sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.4.6. Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

6.4.7. Não se enquadrem como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado, que pelo descumprimento estará sujeito às penalidades cabíveis.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA PROPOSTA:

- Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Número do processo e do Aviso;
- Descrição dos itens;
- Preços unitário e totais em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Assinatura do representante legal.

7.2. **COMPOSIÇÃO DO PREÇO:** O preço proposto deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, despesas operacionais, lucro e demais componentes.

7.3. **APRESENTAÇÃO:** As propostas devem ser enviadas em papel timbrado da empresa, redigidas em português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal.

7.4. **Não será admitida cotação de itens, unidades e preços inferior às quantidades previstas neste certame.** É vedada a apresentação de proposta parcial para todos os itens, devendo, também, a proposta contemplar todo o quantitativo previsto no termo de referência.

7.5. **PROPOSTA ADEQUADA:** Após análise das propostas recebidas, o interessado melhor classificado, se necessário e assim solicitado, deverá adequar sua proposta conforme orientações do Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante justificativa por ele aceita.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **CRITÉRIO:** MENOR PREÇO TOTALGLOBAL, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.1.1. **ANÁLISE COMPARATIVA:** As propostas recebidas serão comparadas com o valor estimado estabelecido, sendo selecionada aquela que apresentar menor preço e atender integralmente às especificações técnicas, garantindo maior vantajosidade à Administração.

8.2. Nos valores apresentados, caso haja divergência entre o **valor unitário e o total**, ou entre o **valor por extenso e o valor em algarismos**, **prevalecerá o primeiro em cada caso**. Na ausência de valores expressos por extenso, as propostas ainda poderão ser aceitas, **desde que o entendimento dos valores permaneça claro e inequívoco**.

8.2.1. Os preços apresentados nas propostas serão conferidos quanto à **exatidão das operações aritméticas** que resultaram no valor total ofertado. Se forem identificados erros de cálculo, serão efetuadas as devidas **correções com base nos valores unitários**, que serão considerados como corretos. As correções realizadas serão **mantidas para efeito de apuração do valor final da proposta**, desde que **não impliquem risco de fraude ou afronta aos princípios da licitação e da futura contratação**.

8.3. **DESCCLASSIFICAÇÃO:** Serão desclassificadas propostas que:

- Conttenham vícios insanáveis;
- Não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- Apresentem preços superiores ao valor estimado estabelecido;
- Apresentem preços inexecutáveis ou manifestamente incompatíveis com o objeto;
- Não demonstrem exequibilidade quando solicitado pela Administração;
- Conttenham desconformidades insanáveis com as exigências do Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.3.1. **CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE:** Consideram-se inexequíveis propostas com preços irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com os custos dos insumos e encargos de mercado, nos termos do art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.4. **NEGOCIAÇÃO:** O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado melhor classificado.

8.5. **ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE:** Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares para comprovação da exequibilidade das propostas.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre propostas apresentadas pelos interessados habilitados, será aplicada a seguinte ordem de preferência para desempate, conforme disposto na legislação vigente.

9.2. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE:** Persistindo o empate após aplicação do critério previsto no item anterior, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme prazo estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados junto à Câmara Municipal de Cotia, quando houver, utilizando preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo interessado de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

9.2.4. Desenvolvimento pelo interessado de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. **CRITÉRIOS FINAIS DE PREFERÊNCIA:** Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.4. **SORTEIO:** Esgotados os critérios anteriores e persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio público, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.1. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE SANÇÕES

10.1.1. A Câmara Municipal de Cotia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

10.1.2. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2. REGRAS GERAIS DE DOCUMENTAÇÃO

10.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Das Infrações e Sanções Aplicáveis aos Licitantes

11.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - i. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - ii. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;
- c) Não celebrar o instrumento de contrato ou equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta contratação direta;
- e) Fraudar esta contratação direta por Dispensa;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta por Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4.2. Para as infrações previstas no subitem 11.4.1, alíneas a, b e c, serão aplicáveis as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (quando justificar penalidade mais grave), cumulativamente com multa de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas 12.4.1, alíneas d, e, f, g, h, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

11.5. Das Infrações e Sanções Aplicáveis aos Contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- e) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (conforme a gravidade), para as demais infrações, sempre aplicadas cumulativamente com multa.

11.6. Das Multas

11.6.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação oficial.

11.6.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.6.3. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

11.6.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente à multa moratória, conforme o caso.

11.7. Das Demais Sanções

11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Do Processo Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.8.1. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

11.8.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Disposições Finais

11.9.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.9.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9.3. Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, com efeito suspensivo.

11.9.4. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente quando não pagas no prazo estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **ACOMPANHAMENTO:** Os interessados devem acompanhar as publicações e comunicações pelos meios oficiais, sendo de sua responsabilidade a observância de prazos e condições.

12.2. **DILIGÊNCIAS:** É facultado ao Agente de Contratação promover diligências para esclarecimento ou complementação, vedada inclusão posterior de documentos obrigatórios.

12.3. **REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Cotia reserva-se o direito de revogar por interesse público ou anular por ilegalidade, a qualquer tempo.

12.4. **INTERPRETAÇÃO:** As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a isonomia e não comprometendo o interesse público.

12.5. **SANEAMENTO:** Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado.

12.6. **CASOS OMISSOS:** Serão dirimidos pelo Agente de Contratação com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 7/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13. ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE AVISO

13.1. Compõem este Aviso os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta Contratual;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta;

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. **CONSULTA AO AVISO:** Disponível no endereço da Câmara Municipal de Cotia e no sítio eletrônico www.cotia.sp.leg.br

14.2. **ESCLARECIMENTOS:** Poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@cotia.sp.leg.br ou telefone (11) 4934-6520, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

14.3. **FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

Cotia, 18 de novembro de 2025.

OSMAR DANILO DA SILVA

PROFESSOR OSMAR

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de água mineral.

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Quantidade*	Unidade
1	Água Mineral em garrafas descartáveis de 1,5 litros, natural sem gás, em garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária em filme plástico resistente, com validade mínima de 6 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 331/2019, RDC 727/2022 Portaria Normativa 74/2024 (MME) e suas alterações posteriores. Em embalagem contendo seis unidades.	400	Embalagem com 6 unidades
2	Água Mineral em copos descartáveis de 200 ml, natural sem gás , acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; com validade mínima de 6 meses na data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029 de 16/04/99 e a RDC 274/05, com suas posteriores alterações	150	Caixas com 48 unidades

*quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses.

1.2. Bens de consumo de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de atender as necessidades de fornecimento de água mineral para sessões ordinárias, solenes, sessão de posse, audiências públicas e demais eventos;

2.2. A aquisição parcelada de água mineral se faz necessária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação será destinada exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da Lei Complementar 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a necessidade apresentada no item 01, é necessário o fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cotia.

5.2. A solução está na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado do objeto.

5.3. O fornecimento será realizado no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, durante o horário normal de expediente de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

5.3.1. Se necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para realizar os trabalhos em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

5.4. Todos os serviços e produtos devem ser de primeira linha/primeira qualidade, atendendo as normas técnicas cabíveis e possuir garantia do fabricante.

5.5. Deverá a CONTRATADA zelar pela conservação da alvenaria como dos demais equipamentos pertencentes à Edilidade. Caso algum dano ocorra a CONTRATADA deverá arcar com os devidos reparos.

5.6. Todos os serviços, pessoal, itens, materiais, EPIs, equipamentos e demais correlatos serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como limpeza dos locais, descarte de entulho, lixo tóxico e comum.

5.7. Os serviços devem ser executados observando as normas e especificações técnicas inerentes (p.ex. ABNT, CREA, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente, etc), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes (leis, decretos, portarias, resoluções, etc).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição será parcelada, cujas quantidades estimadas a serem adquiridas são as fixadas no item 1 deste Termo, podendo a Administração adquirir quantidades menores das previstas, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes.

6.2. Todos os serviços e produtos devem ser de primeira linha/primeira qualidade, atendendo as normas técnicas cabíveis e possuir garantia do fabricante.

6.3. Os produtos deverão estar devidamente embalados a fim de não causar danos durante o transporte e que seja possível o correto armazenamento mantendo a integridade do produto.

6.4. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contado da data no ato da entrega.

5.8. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do certame será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 7.2. O prazo de para entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da Autorização de Fornecimento, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.3. O fornecimento será realizado no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia – SP (acesso pela Rua Guido Fecho, altura do número 235), durante o horário comercial de expediente de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

7.3.1. Se necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para realizar os trabalhos em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A Administração nomeará servidor para acompanhamento dos materiais fornecidos e serviços executados, nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 11/2023.
- 8.3. O fiscal, dentre outros, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os materiais e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato ou instrumento equivalente:

9.2.1. A fornecer o objeto do contrato ou instrumento equivalente de acordo com a proposta apresentada nos autos do Processo de Dispensa de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de transcrição

9.2.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, os materiais e serviços recusados pela CONTRATANTE, assim como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

9.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

9.2.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.2.6. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato ou instrumento equivalente.

9.2.7. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato ou instrumento equivalente.

9.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

9.2.10. Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.2.11. Manter estrutura adequada para atender aos serviços contratados.

9.2.12. Cumprir, durante o fornecimento dos itens, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.2.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A CONTRATADA deve dar ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados por servidor da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito da



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se ainda a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente, impedir o seu vazamento ou publicidade.

9.5. O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo poder público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a ceder a Informação Confidencial, notificar a CONTRATANTE por escrito antes de tomar qualquer medida.

9.6. As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do Contrato.

9.7. A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

9.8. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não prejudicará nem acarretará a extinção da confidencialidade, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do contrato ou instrumento equivalente.

9.9. Os funcionários da CONTRATADA em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc., apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.10. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente para qualquer operação financeira.

9.11. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o objeto da presente contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

10.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente, assim como as informações.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada ao contrato ou instrumento equivalente.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos, serviços executados e entregues contendo erros ou fora das especificações.

10.1.5. Confirmar eventuais dúvidas nas publicações oficiais encaminhadas, considerando que a **CONTRATADA** não está autorizada a prestar informações judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11. PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

11.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.3. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, fretes e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluindo a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

11.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

11.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

11.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

11.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.9. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

11.10. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.2. A Câmara Municipal de Cotia verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.7.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.*	Unidade	Valor Unitário	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

1	Água Mineral em garrafas descartáveis de 1,5 litros, natural sem gás, em garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária em filme plástico resistente, com validade mínima de 6 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 331/2019, RDC 727/2022 Portaria Normativa 74/2024 (MME) e suas alterações posteriores. Em embalagem contendo seis unidades.	400	Embalagem com 6 unidades	R\$ 11,6787	R\$ 4.671,48
2	Água Mineral em copos descartáveis de 200 ml, natural sem gás , acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; com validade mínima de 6 meses na data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3029 de 16/04/99 e a RDC 274/05, com suas posteriores alterações	150	Caixas com 48 unidades	R\$ 31,5474	R\$ 4.732,11
VALOR TOTAL					R\$ 9.403,59

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, Ficha 04, Fonte de Recuso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

15. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme verificado no link a seguir: <<https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2025/licitacoes-compras-e-contratos-2025>>.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO II - CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL

Processo nº 3983/2025

Contratação Direta nº 22/2025

Contrato nº xx/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, portador da cédula de identidade R.G. nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

CONTRATADA: *(nome e qualificação da empresa)*, neste ato representado por seu *(cargo, nome e qualificação do representante da empresa)*.

1. HISTÓRICO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Resolução 07/2025, de 12 de junho de 2025, tem por objeto a aquisição parcelada de água mineral, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem interrupção, prorrogável até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante expressa concordância de ambas as partes.

3.2. O objeto do presente contrato será adquirido de forma parcelada, mediante requisição da CONTRATANTE, devendo ser entregue diretamente no endereço à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo (acesso pela Rua Guido Fechio, altura do número 235), durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

feira, das 8h às 17h – dentro do prazo de vigência do contrato, com entrega em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. O prazo para a Administração responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo, já incluso toda a mão-de-obra necessária.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.*	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral em garrafas descartáveis de 1,5 litros, natural sem gás , em garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária em filme plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores. Em embalagem contendo seis unidades.	400	Embalagem com 6 unidades	R\$ _____	R\$ _____
2	Água Mineral em copos descartáveis de 200 ml, natural sem gás , acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. rdc n° 274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações	150	Caixas com 48 unidades	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL				R\$ _____	

4.1.1. No preço contratado já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

4.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta.

4.3.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão do documento fiscal.

4.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.5.1. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.10. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, em caso de eventual pagamento com atraso.

4.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.12. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

6. DO FISCAL

6.1. A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

6.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato.

6.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

6.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

6.5. O fiscal do Contrato poderá, entre outros, autorizar prorrogação de prazos de entrega.

6.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo Contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste Contrato.

6.7. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.8. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.9. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente Contrato.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá designar empregados seus para execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas diretas e indiretas.

7.1.1. O objeto do presente contrato será adquirido de forma parcelada, mediante requisição da CONTRATANTE, devendo ser entregue diretamente no endereço à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo (acesso pela Rua Guido Fecho, altura do número 235), durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h – dentro do prazo de vigência do contrato, com entrega em até **15 (quinze) dias úteis** após solicitado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

7.2. Todos materiais utilizados devem ser de primeira linha/primeira qualidade, atender as normas técnicas e ambientais cabíveis, isentas de componente que prejudique a saúde humana ou o meio ambiente, e possuir garantia do fabricante.

7.3. Os produtos deverão estar devidamente embalados a fim de não causar danos durante o transporte e que seja possível o correto armazenamento mantendo a integridade do produto.

7.4. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contado da data no ato da entrega.

7.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta na Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento, que se dará somente após a devida conferência do material.

7.6. O recebimento do material não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade do mesmo pelo Fiscal do Contrato. No caso de constatação de NÃO CONFORMIDADE, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

7.7. Caso constatada a não conformidade, o material será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação pertinente.

7.8. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do pedido e respectivo documento fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. Conferir as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato, as decorrentes de lei e de normas regulamentares:

9.1.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.3. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.1.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do Contrato.

9.1.5. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

9.1.6. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.7. Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE.

9.1.8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de técnico, funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.2. Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

9.4. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.5. Ao longo de todo o Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.6. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, dados, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente Contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7. O acima disposto não se aplica aos casos em que as informações venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a proceder, notificar a CONTRATANTE por escrito.

9.7.1. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções.

9.7.2. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.7.3. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

9.7.4. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.7.5. A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc., sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.7.6. A CONTRATADA não poderá copiar, divulgar, exhibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.7.7. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

9.7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

9.7.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.7.11. A CONTRATADA realizará os serviços tomando as devidas precauções, respondendo por eventuais danos causados nas instalações, equipamentos, softwares, informações, banco de dados e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.7.12. Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.

9.7.12.1. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.7.13. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do Contrato.

9.7.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas cabíveis, observando as orientações e solicitações da CONTRATANTE, que poderá deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.7.15. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

9.7.16. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

10. INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

11.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 11.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .
- 11.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

11.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação em Diário Oficial, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

13.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

13.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

13.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

13.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15. DO REAJUSTE

15.1. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, após 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado de **11 de novembro de 2025**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

16.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Pessoa Jurídica - Ficha 04.

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

18.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa, O Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

18.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

18.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

18.6.1. Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula 11.17.

18.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

18.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

18.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

18.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.13. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, xx de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia - SP.

Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Logradouro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel.: _____ e-mail: _____

Item	Descrição	Qtd.*	Marca	Unidade	Preço unitário	Preço Total
1	Água Mineral em garrafas descartáveis de 1,5 litros, natural sem gás, em garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária em filme plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores. Em embalagem contendo seis unidades.	400		Embalagem com 6 unidades	R\$	R\$
2	Água Mineral em copos descartáveis de 200 ml, natural sem gás , acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (res. rdc nº 274, de 22/09/2005) e suas posteriores alterações	150		Caixas com 48 unidades	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

*quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses.

Forma de pagamento: em até 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal e recebimento.

Prazo do contrato: 12 meses.

1. Em relação ao Termo de Referência, declaro que:
 - a. Recebi por e-mail para formulação desta proposta;
 - b. Estou ciente da totalidade de suas informações;
 - c. Os itens ofertados nesta proposta atendem integralmente suas exigências.
2. A presente proposta tem validade de _____ dias. (mínimo de 90 dias)

Cotia, (data) .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

CPF/MF: